



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(AS) NO JORNAL

Tribuna do Norte
N.º 6.356 Pág. 14

Edição de 18/04/12

Danielle

RESOLUÇÃO Nº 04/2012

Súmula: Dá nova redação ao art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. A composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo Presidente, e os líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Casa.

§ 1.º Havendo acordo, a decisão será homologada, de plano, pelo Presidente da Casa.

§ 2.º Não havendo consenso, a secretaria organizará lista das comissões para que os interessados pleiteiem a participação em até 2 (duas) comissões.

§ 3.º Havendo três interessados em uma comissão, o presidente homologará sua constituição.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

§4º Havendo menos de três interessados, a Mesa, representada pelo Presidente, se reunirá com os líderes de bancadas ou blocos parlamentares para viabilizar o número mínimo de integrantes na comissão.

§5º Havendo mais de três interessados em participar de uma comissão, observado o que dispõe o artigo 52, realizar-se-á eleição por voto nominal, em ordem alfabética, obedecida, na escolha, a ordem disposta no artigo 54.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1º Secretário

PUBLICAÇÃO LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/2012

Síntese: Dá-se publicidade ao art. 56 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Ivaporá, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaporá, aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - O Artigo 56 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Ivaporá passa a ter a seguinte redação:
- Art. 56. A composição será feita de forma aberta sobre a Mesa, pelo Presidente, e os membros de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento no CSM.
- § 1º - Havendo acordo, o decisão será homologada, de plano, pelo Presidente do CSM.
- § 2º - Não havendo consenso, a secretaria organizará lista das bancadas para que os interessados pleiteem a participação em até 2 (duas) semanas.
- § 3º - Havendo três interessados em uma bancada, o presidente homologará sua constituição.
- § 4º - Havendo menos de três interessados, a Mesa, representada pelo Presidente, se reunirá com os líderes de bancadas ou blocos parlamentares para viabilizar a admissão relativa de integrantes no conselho.
- § 5º - Havendo mais de três interessados em participar de uma comissão, observado o que dispõe o artigo 52, realizar-se-á eleição por voto nominal, em ordem alfabética, abstenção, ou escolha, a critério disposto no artigo 54.
- Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Carimbo do Presidente da Câmara Municipal, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

Edvaldo Aparecido Montanari
Presidente

Mário Bort
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº: 1.485/2012
Data: 13/04/2012

Síntese: Nomeia os Membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar do Município de Marumbi.

O Prefeito Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, Senhor Ademar Francisco Rejasi, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado os membros para comporem o Comitê Municipal de Transporte Escolar do Município de Marumbi, pelo período de 02 anos, conforme o Artigo 6º, da Lei 1196/2011 de 22 de Dezembro de 2011, os seguintes representantes:

- I - Representantes da Secretaria Educação Municipal.
Titular: Cristiane Britos de Brito Gonca
Suplente: Edmar de Silva
- II - Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino.
Titular: Maria Rosângela Pavesi Furian
Suplente: Dalva Pereira da Silva Costa
- IV - Representantes de Pais dos Alunos.
Titular: Teres Aparecida Fiori
Suplente: Aparecida Brinjo de Souza
Titular: Aline de Brito Gonca

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, 13 de abril de 2012.

Ademar Francisco Rejasi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
Carta Convite nº 009/2012

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA E TONER DE IMPRESSORA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO.
licitação: 09 de Fevereiro de 2012 e 30 de Junho de 2012.
valor do Contrato: R\$ 29.807,99 (vinte e nove mil novecentos e sete reais e oitenta e sete centavos).
contratado: F. PIRES DE OLIVEIRA INFORMÁTICA ME
NPJ: 06.210.346/0001-41

Novo Itacolmi, 07 de Fevereiro de 2012.
MOACIR ANDREOLLA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DESTINADOS A CLÍNICA DA MULHER E CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI.
licitação: 09 de Fevereiro de 2012 e 30 de Junho de 2012.
valor do Contrato: R\$ 3.901,62 (três mil novecentos e um reais e sessenta e seis centavos).
contratado: CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACÊUTICA LTDA - ME
NPJ: 04.388.586/0001-47

Novo Itacolmi, 09 de Fevereiro de 2012.
MOACIR ANDREOLLA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DESTINADOS A CLÍNICA DA MULHER E CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI.
licitação: 09 de Fevereiro de 2012 e 30 de Junho de 2012.
valor do Contrato: R\$ 6.875,67 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
contratado: QUANTO - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
NPJ: 04.328.515/0001-98

Novo Itacolmi, 09 de Fevereiro de 2012.
MOACIR ANDREOLLA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PRÉDIO PRESIDENCIAL Nº 01/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2012
PRÉDIO PRESIDENCIAL Nº 01/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2012
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABADIA RELACIONADAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUIR:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.741.363/0001-40, com sede à Praça Marechal Luís Feltz, 800, centro, neste estado de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, portador do Cédulo de Identidade, R.G. nº 1.985.578-8/999 e inscrito no CPF/MF nº 248.701.079-34, residente e domiciliado neste estado de Jardim Alegre/PR e, de outro lado, as seguintes:

DAMA - DESPORTISTAS AMBOS DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.047.280/0001-07, com sede na rua Santo Antônio, nº 1.205, Centro, no cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representado pelo Sr. Luis Carlos Pereira, portador do Cédulo de Identidade, R.G. nº 4.382.048-2 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 708.705.800-09, com os preços dos bens abaixo relacionados:

Item	Quant.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	21	1º - Compromisso regional de futebol de campo (adulto) 2012. Período de Realização: março a junho 2012. Participação: 22 Equipes Profissionais: 01 Árbitro e 02 assistentes e 1 Mestrão	700,00	700,00
02	16	2º - Compromisso regional de futebol de campo (adulto) 2012. Período de Realização: março a junho 2012. Participação: 22 Equipes Profissionais: 01 Árbitro e 02 assistentes e 1 Mestrão	800,00	7.200,00
03	30	3º - Compromisso municipal de futebol categoria veteranos masculino. Período de Realização: março a junho 2012. Participação: 20 Equipes Profissionais: 2 Árbitros e 01 Mestrão	75,00	3.750,00
04	10	4º - Compromisso municipal de futebol categoria veteranos 2012. Período de Realização: março a junho 2012. Participação: 8 Equipes Profissionais: 01 Árbitro, 02 assistentes e 1 Mestrão	370,00	3.700,00
05	01	5º - Compromisso municipal de futebol categoria veteranos 2012. Período de Realização: março a junho 2012. Participação: 01 Equipes Profissionais: 01 Árbitro, 02 assistentes e 1 Mestrão	600,00	600,00
06	18	6º - Compromisso regional de futebol de campo do vale do Ivaí sub 15 e sub 18. Período de Realização: abril a junho 2012. Participação: 10 Equipes Profissionais: 01 Árbitro, 02 assistentes e 1 Mestrão	370,00	3.700,00
07	01	7º - Compromisso regional de futebol de campo do vale do Ivaí sub 15 e sub 18. Período de Realização: abril a junho 2012. Participação: 10 Equipes Profissionais: 01 Árbitro, 02 assistentes e 1 Mestrão	500,00	500,00
08	30	8º - Compromisso municipal de futebol categoria veteranos masculino. Período de Realização: março a junho 2012. Participação: 40 Equipes Profissionais: 02 Árbitros	50,00	50,00
09	10	9º - Compromisso municipal de futebol categoria veteranos 2012. Período de Realização: março a junho 2012. Participação: 14 Equipes Profissionais: 01 Árbitro, 02 assistentes e 1 Mestrão	370,00	3.700,00
10	15	10º - Compromisso municipal de futebol categoria veteranos masculino. Período de Realização: março a junho 2012. Participação: 40 Equipes Profissionais: 01 árbitro e 1 árbitro	130,00	1.950,00
11	45	11º - Compromisso municipal de futebol categoria veteranos masculino. Período de Realização: março a junho 2012. Participação: 20 Equipes Profissionais: 02 Árbitros e 01 Mestrão	60,00	2.820,00
12	01	12º - Compromisso municipal de futebol categoria veteranos masculino. Período de Realização: março a junho 2012. Participação: 20 Equipes Profissionais: 02 árbitros e 01 mestrão	620,00	620,00
13	01	13º - Compromisso municipal de futebol categoria veteranos masculino. Período de Realização: março a junho 2012. Participação: 20 Equipes Profissionais: 2 árbitros e 01 mestrão	1.450,00	1.450,00
TOTAL:				32.890,00

TOTAL GERAL: R\$ 32.890,00 (trinta e dois mil e oitocentos e noventa reais).

Interesse desinteressado CONTRATADOS, receberem registro em nome do município de Jardim Alegre, com a observância de Lei nº 6.898, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores a Decreto nº 063, de 27 de junho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços em atividades esportivas, compreendendo: organização de competições e torneios de esportes, no âmbito do Município de Jardim Alegre, com o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 01/2012 e Processo Administrativo nº 01/2012, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades de Administração, a quem necessitar, sendo comprometido de forma permanente com todos os índices pelo Departamento de Esportes, mediante anexo de habilitação de representantes expedido pelo Divulgo de Compras, dentro de vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
4.1 - A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fomento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no prelo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
5.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e padrões do CREF - Conselho Regional de Educação Física, exceto as necessidades e orientações do Município de Jardim Alegre, em especial estar de acordo com as normas técnicas vigentes do esporte.
5.2 - Os profissionais aptos a exercer os serviços, subordinados ao profissional de nível superior também deverão ter inscrição junto ao CREF - Conselho Regional de Educação Física, no respectivo modalidade em que atua.
5.3 - A subcontratação é permitida desde que seja feita com a prévia aprovação do Município de Jardim Alegre, com o acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO
6.1 - Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades de Administração, a quem necessitar, sendo comprometido de forma permanente no local indicado pelo Departamento de Esportes, dentro de vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.
6.2 - O prazo de presente licitação terá validade:
a) Previamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atendida sua qualidade e conformidade com termos do Edital, o prazo será recebido em caráter definitivo;
b) Posteriormente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
c) Sendo rejeitados no recebimento, os serviços tornados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer em prazo a ser estabelecido no item 6.2.1.
6.3 - Caso a(s) servido(s) não(m) apresente(m) SÍMBOLOS/REGISTROS, será fornecido termo de recusa, no qual se consignará as circunstâncias verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de dez dias úteis.

6.4 - Se o mesmo respectivo à execução dos serviços, não for no todo, determinando sua rescisão ou rescisão a contratação, com prejuízo das penalidades cabíveis;
6.5 - No hipótese de rescisão, o Contratado deverá indenizar em conformidade com a intinação de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mediante o prazo estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS
7.1 - Os preços ajustados para a execução do objeto desta Licitação são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão base e passíveis de recomputação.
7.2 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao do momento da data de apresentação de proposta, por pagamento na forma prevista no Edital.
7.3 - Devido ao caráter definitivo no preço, toda as despesas necessárias para a prestação dos serviços, cabem desta licitação, com o seguinte ônus para a Administração, tais como: frete, tributos, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS
8.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomputação, desde que comprovada a ocorrência de alteração prevista no Anexo "B" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.888/95, e Administração, se a Administração, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
8.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de alteração prevista no Anexo "B" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.888/95, a Administração, se a Administração, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
8.3 - Comprometida a realização dos preços praticados no mercado nos mesmos condições de registro e, cabendo o novo preço máximo e ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço de Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço Base será o valor a partir do publicado no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.
CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha permissão de contratação mediante processo de licitação (Município de Jardim Alegre), desde que esteja devidamente comprometida a verificação e respectiva, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.888/95 e no Decreto nº 063/2007, ressalvado a utilização de Sistema de Registro de Preços.
9.2 - Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela utilização ou não do conhecimento dos órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham permissão de contratação mediante processo de licitação (Município de Jardim Alegre), desde que esteja devidamente comprometida a verificação e respectiva, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.888/95 e no Decreto nº 063/2007, ressalvado a utilização de Sistema de Registro de Preços.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1 - O pagamento a empresa e seu contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras deste Município e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).